

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VIANA DO CASTELO



REGULAMENTO ARBITRAGEM 2020/2021

Regulamento Interno do Conselho de Arbitragem

22/09/2020



ÍNDICE

Normas Genéricas.....	2
ARTº. 1º.	3
Quadro de Árbitros	3
ARTº. 2º.	4
Deveres do Árbitro.....	4
ARTº. 3º.	4
Direitos do Árbitro	4
Limites de Idade.....	5
ARTº. 4º.	5
Constituição das Equipas.....	5
ARTº. 5º.	6
Classificação dos Árbitros dos Quadros das Categorias C5, C6, C5 Manutenção, C6 Manutenção, C7, C7, C5F, C6F, C7F, C5 Assistentes Manutenção e C5 Assistentes Ascensão	6
ARTº. 6º.	7
Prova Escrita – Futebol 11	7
ARTº. 7º.	8
Prova Física – Futebol 11	8
ARTº. 8º.	11
Pontuação – Futebol 11.....	11
ARTº. 9º.	12
Cálculo das Classificações – Futebol 11	12
ARTº. 10º.	13
Prova Escrita – Futsal	13
ARTº. 11º.	14
Prova Física – Futsal.....	14
ARTº. 12º.	16
Pontuação – Futsal.....	16
ARTº. 13º.	17
Cálculo das Classificações – Futsal	17
ARTº. 14º.	18
Constituição do Quadro.....	18
ARTº. 15º.	18
Regras para Formação de Quadros.....	18
ARTº. 16º.	19
Classificação.....	19
ART. 17º	22
Direitos e Deveres dos Observadores	22
ARTº. 18º.	23
Comissão de Apoio Técnico	23
ARTº. 19º.	24
Comissão de Apoio e Validação	24



Regulamento Interno do Conselho de Arbitragem

Normas Genéricas

1. Para efeitos classificativos, todos os árbitros, abrangidos pelas presentes normas, têm de realizar provas escritas e físicas.
2. Para efeitos classificativos, todos os observadores, abrangidos pelas presentes normas, têm de realizar provas escritas.
3. Caso o mesmo não aconteça, os elementos, referidos nos pontos anteriores, ficam sem classificação.
4. A insuficiência de elementos classificativos recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final poderá determinar a baixa de categoria.
5. Pode não ser aplicada a norma referida no número anterior desde que tal insuficiência resulte de incapacidade para atuar por motivo de saúde, lesão (em jogo oficial ou treino) ou gravidez, comprovada por relatório médico e aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem (CA).
6. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o CA é considerado como última instância.
7. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo, a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
8. A falta de comparência a qualquer prova classificativa, nas datas pré-estabelecidas pelo CA, implica a penalização de **0,50 pontos na classificação final por prova não realizada**. Apenas serão admitidas as ausências de árbitros ou observadores, quando as mesmas sejam justificadas por razões de internamento hospitalar. Em casos pontuais serão alvo de análise as justificações que comprovem que os compromissos assumidos pelos agentes são anteriores à divulgação pública da data das referidas provas.
9. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação promovidos pelo CA ou pela AFVC, para o qual tenham sido convocados, serão alvo de análise pelo CA que agirá em conformidade.
10. O CA pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Apoio e Validação (CAV), de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
11. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas, mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo sido obtida a classificação de zero (0) na mesma.
12. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir o empate, será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
13. As organizações do CA/AFVC como, jantar de Natal e jantar de final de época, são consideradas atividades obrigatórias pelo que se aplica o ponto 9 deste regulamento.



14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

ARTº. 1º.

Quadro de Árbitros

1. O árbitro de futebol ou futsal integra as categorias CJ, C7, C6 ou C5 no âmbito das competições distritais.
2. **Categoria CJ** – A categoria CJ é atribuída ao árbitro e ao candidato que se encontre a frequentar o estágio curricular inicial nível 1 (EC11), quando tenha idade inferior a 18 anos.
A categoria CJ é subdividida em CJ1 para o candidato que tiver idade igual ou superior a 14 e inferior a 16 anos de idade e CJ2 para o candidato que tiver idade igual ou superior a 16 e inferior a 18 anos de idade. O árbitro de futebol da categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nesta categoria e participado em, pelo menos, 10 (dez) jogos na qualidade de árbitro de escalões de juniores e 20 (vinte) jogos na qualidade de árbitro assistente nas competições distritais seniores adquire a categoria C6 ao atingir os 18 anos de idade.

Categoria C7 - O candidato a frequentar o Estágio Curricular Inicial tem a designação de Estagiário Nível 1 (EC1). A categoria C7 é de âmbito distrital e é atribuída na primeira época desportiva nessa categoria ao candidato(a) que tenha obtido aprovação no estágio curricular dos Cursos de Formação Inicial e idade igual ou superior a 18 anos.

Categoria C6 - A categoria C6 é de âmbito distrital e é conferida ao árbitro que, tendo pelo menos uma época na categoria C7, preencha os requisitos de promoção à categoria superior.

Categoria C5 - A categoria C5 é de âmbito distrital e é conferida ao árbitro que, tendo pelo menos uma época na categoria C6, preencha os requisitos de promoção à categoria superior. Habilita o seu titular a participar em competições distritais, devendo obrigatoriamente participar nas competições de seniores da divisão mais alta.

3. O quadro de árbitros C5 e C5F, de Futebol 11 ou de Futsal, é composto, no máximo, por 40 (quarenta) árbitros.
4. O quadro de árbitros C6 e C6F, de Futebol 11 ou de Futsal, é composto, no máximo, por 40 (quarenta) árbitros.
5. Os 3 (três) últimos árbitros do quadro de C5, Futebol 11, serão despromovidos de categoria.
6. Os primeiros classificados do quadro de C6, Futebol 11, ascenderão de categoria até perfazer o quadro das vagas de C5. Estes árbitros para ascender aos quadros da FPF, terão que formar equipa e arbitrar durante 2 épocas consecutivas no quadro C5.
7. Os árbitros de Futebol 11 ou de Futsal S/ Classificação serão despromovidos de categoria.
8. Os árbitros que apresentarem licença temporária, será necessário que o CA valide a licença de forma a manter a categoria.
9. Fica ao critério do CA a aplicação do ponto 6 deste artigo.



ARTº. 2º.

Deveres do Árbitro

1. Comunicar por escrito ao CA qualquer incompatibilidade para o exercício de funções de Arbitro ou Arbitro Assistente em relação a determinado clube, entende-se como potencial incompatibilidade a existência de atletas ou dirigentes com relações familiares até 3º Grau (Avós, Pais, Irmãos, Tios, Primos). Deverá também comunicar outras matérias que se considerem pertinentes neste âmbito. Caberá ao CA analisar e validar as incompatibilidades para a nomeação.
2. São deveres específicos do árbitro, comparecer nas instalações desportivas, com a antecedência exigível mínima de 1 (uma) hora, para verificação das condições regulamentares do recinto de jogo, para além de outros motivos de interesse inerentes ao jogo para o qual foi nomeado.
3. O árbitro está proibido de facultar a entrada no balneário da equipa de arbitragem antes, no intervalo, ou, após o final do jogo a qualquer elemento estranho, excetuando os elementos que façam parte das fichas do jogo das equipas intervenientes. Porém, se for visitado, nos referidos períodos, por qualquer elemento da Comissão de Apoio Técnico ou por qualquer membro do CA, deverá atendê-lo, fazendo menção desse pormenor no seu relatório, indicando o nome e o cargo ocupado pela pessoa que esteve no balneário.
4. Comunicar ao Presidente do CA da AFVC, através de SMS, logo que se torne do seu conhecimento, o jogo, data e hora para o qual foi nomeado pela FPF, isto no que concerne aos árbitros a dirigir jogos sob a jurisdição desta entidade.
5. Proceder com correção e urbanidade no exercício das suas funções e fora delas, junto de todos os agentes desportivos.
6. Abster-se da prática de atos na sua vida pública e uso das redes sociais, que nela possam repercutir e que se revelem incompatíveis com a dignidade no exercício das suas funções.
7. Guardar confidencialidade dos seus relatórios e dos relatórios elaborados pelos observadores.
8. Contribuir com a verba estipulada e já aprovada anteriormente para a Associação de Auxílio de Arbitragem, da AFVC.

ARTº. 3º.

Direitos do Árbitro

1. O árbitro tem direito a receber formação adequada ao exercício da sua função.
2. Exercer os poderes que lhe estão conferidos pelas Leis de Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída.
3. Receber as cópias dos relatórios técnicos dos jogos em que tenha participado.
4. Reclamar dos relatórios e classificações obtidas.
5. Auferir as importâncias previamente estabelecidas pela AFVC.
6. Realizar exames médicos anuais para avaliação da aptidão para o exercício da sua função, sendo o encargo financeiro suportado pela AFVC.
7. Requerer licença, regresso na carreira e jubilação.
8. Estar abrangido por um seguro de acidentes pessoais, da incumbência da AFVC.



Limites de Idade

- a) Os limites de idade referidos nos vários capítulos são aferidos ao dia 30 de Junho da época da promoção e não obstam à conclusão da época desportiva em curso, pelo seu titular.
- b) O árbitro pode exercer a sua atividade até aos 48 (quarenta e oito) anos de idade.
- c) O CA da AFVC pode autorizar os seus árbitros dos quadros distritais a permanecer em atividade no âmbito distrital após a data limite para o exercício, desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem ter as capacidades técnicas – artº. 72º., nº 8, do Regulamento de Arbitragem da FPF.

Jubilação

- a) Atinja o limite de idade para a permanência na respetiva categoria.
- b) Tenha exercido a atividade durante 12 (doze) épocas consecutivas ou 15 (quinze) alternadas e não tenha sofrido pena de suspensão que exceda o total de 60 (sessenta) dias.
- c) Tenha sido considerado incapaz para a prática da atividade, por entidade clinica competente.

ARTº. 4º.

Constituição das Equipas

1. Todas as equipas de arbitragem que integrem os quadros da FPF não podem ser compostas por árbitros que pertençam aos quadros C5, com a exceção dos árbitros C3 ou C2, para a vertente de Futebol 11.
#Por motivos de força maior o CA poderá autorizar exceções.
2. Os árbitros C5 que não constituírem equipa e integrarem uma equipa de árbitros C3, serão integrados no quadro de C5 assistentes. Quando esses árbitros não integrarem nenhuma equipa, serão reintegrados no quadro de C5.
3. A constituição das equipas de arbitragem deverá ser comunicada, no início da época, ao CA. Obrigatoriamente as equipas devem ser constituídas por 4 elementos, para a vertente de Futebol 11 e por 3 elementos na vertente Futsal.
4. As equipas de Futebol 11 (C5), serão constituídas impreterivelmente por um árbitro C5, sendo os restantes elementos de categorias inferiores. Obrigatoriamente um dos elementos terá que ser da categoria C7 ou CJ.
5. É imperativa a presença dos árbitros no plenário de início de época, ficando inibido de arbitrar até deliberação do CA, os árbitros que não comparecerem. Em caso de ausência, o árbitro terá de justificar perante o CA, sendo este órgão autónomo a analisar e a validar a respetiva justificação.
6. O local de residência não constitui factor impeditivo para a respetiva nomeação.
7. É da responsabilidade do CA da Associação de Futebol de Viana do Castelo (AFVC), a nomeação de árbitros para a realização de jogos particulares, em que ambas as equipas são nacionais.
8. É completamente vedada em qualquer evento desportivo, a participação de qualquer filiado do CA da AFVC na qualidade de árbitro, mesmo que este tipo de iniciativa, seja organizada por um clube que esteja filiado na AFVC, sem autorização prévia do Conselho de Arbitragem.



9. Só é permitido o uso de Sistema de Comunicação Áudio (SCA), nos jogos do escalão de seniores (futebol 11 e futsal), referente às seguintes provas: 1ª Divisão, 2ª Divisão, Taça da AFVC e Super Taça da AFVC. Excepcionalmente será autorizada a utilização de Sistema de Comunicação Áudio (SCA) nas finais das competições organizadas pela AFVC.

ARTº. 5º.

Classificação dos Árbitros dos Quadros das Categorias C5, C6, C5 Manutenção, C6 Manutenção, C7, CJ, C5F, C6F, C7F, C5 Assistentes Manutenção e C5 Assistentes Ascensão

1. A classificação dos árbitros é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de aplicados os respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da CAV quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo CA.

2. Penalizações Técnicas e Disciplinares

Incorrem em infrações técnicas e disciplinares os árbitros que, durante a época desportiva, faltem aos jogos para os quais estão nomeados, infrinjam as regras técnicas e disciplinares emergentes das leis do jogo, do regulamento de arbitragem, bem como com o seu comportamento ponham em causa as boas práticas de conduta ética e desportiva.

Exemplos:

- a) Falta de comparência ao jogo.
- b) Falta da confirmação da nomeação até às doze horas do dia de sexta-feira.
- c) Atraso no início de jogo da sua exclusiva responsabilidade.
- d) Envio do relatório do jogo com atraso, depois das 24 horas de segunda-feira.
- e) Preenchimento dos relatórios dos jogos, com deficiências e deturpação da verdade desportiva.
- f) Cometer erros técnicos.
- g) Pedidos de dispensa de atuação entregues fora de prazo, ou seja, com menos de 10 (dez) dias de antecedência e sem motivo atendível pelo CA.
- h) Violação das regras de sigilo e confidencialidade a que estão obrigados.
- i) Arbitrar jogos à revelia do CA.
- j) Falta de comparência nas ações de formação de carácter obrigatório.
- k) Outras infrações de relevo que o CA considere dignas de registo e de punição disciplinar.
- l) As infrações previstas nas alíneas a), e), f), h) e i), serão penalizadas numa pontuação gradual, conforme a natureza da infração e a sua repetição, de 1 a 3 pontos. As restantes alíneas serão penalizadas numa pontuação gradual de 0,5 a 2 pontos.
- m) As decisões do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça da AFVC, FPF e Tribunais Cívicos, transitadas em julgado, terão as seguintes penalizações:
 - Advertências – 0,25 Pontos
 - Repreensão – 0,50 Pontos
 - Suspensão até 30 dias – 1 ponto
 - Suspensão superior a 30 dias e até 90 dias - 2 pontos



- Suspensão superior a 90 dias - 3 pontos

3. Informação a disponibilizar pelo CA.

- a) Sempre que algum árbitro seja penalizado, o mesmo será informado dos motivos e dos factos que motivaram a sua penalização.
- b) Será igualmente informado da pontuação obtida nas provas classificativas que se realizarão ao longo da época.

4. Determinação do Coeficiente do Observador.

O coeficiente do observador (CO) é obtido pela fórmula “ $CO = MG / MO$ ”, em que “MG” é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores, na respetiva categoria do árbitro, e “MO” a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador na respetiva categoria do árbitro.

5. Reclamações / Observações.

- a) Qualquer reclamação sobre o preenchimento dos relatórios dos observadores ou da classificação dos testes escritos deverá efetuar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, após o envio da notificação, para o CA, através da plataforma SCORE, que os submeterá a parecer da CAV.
- b) As reclamações acerca de lances ocorridos terão que ser acompanhadas do registo vídeo da totalidade do jogo cujo relatório de observador se reclama.
- c) O árbitro(a) pode ser observado(a) em qualquer jogo realizado no âmbito das competições da AFVC.
- d) Para efeitos de classificação final, o árbitro do quadro C5 e C5F terá de ser observado, no mínimo em 4 (quatro), e, no máximo em 6 (seis) jogos.
- e) Os restantes árbitros dos quadros, serão classificados de acordo com os resultados obtidos nas duas acções de avaliação da época.
- f) Para efeitos de classificação final, o árbitro do quadro C5 e C6, do Futsal, terá de ser observado, no mínimo em 2 (dois), e, no máximo em 4 (quatro) jogos.
- g) Os árbitros das categorias C5 e EST, do Futsal, serão classificados de acordo com os resultados obtidos nas duas acções de avaliação da época.

ARTº. 6º.

Prova Escrita – Futebol 11

- a) A pontuação de 2 (dois) ou 3 (três), mediante a categoria, nos testes escritos sobre Leis do Jogo e Normas e Instruções (de 0 a 100 pontos) será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação de coeficiente de 0,1.
- b) A nota final é a resultante da média aritmética dos 2 (dois) ou 3 (três) testes, mediante a categoria.
- c) Se não obtiver 50 (cinquenta) pontos, considera-se que falhou a prova escrita.
- d) As provas escritas consistem em testes de escolha múltipla, com três ou quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre as leis de jogo, normas e instruções, com 20 perguntas, pontuadas numa escala de 0 a 100 pontos.
- e) A resposta de cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:
 - Resposta correta: 5 pontos



- Resposta incorreta: -2 pontos
- Sem resposta: 0 pontos

Exemplo 1:

1º Teste – 91 pontos ($91 \times 0,1 = 9,1$ pontos)

2º Teste – 95 pontos ($95 \times 0,1 = 9,5$ pontos)

3º Teste – 86 pontos ($86 \times 0,1 = 8,6$ pontos)

Assim, $(9,1 + 9,5 + 8,6) / 3 = 9,067$

Logo, a nota final a atribuir pelos três testes escritos é de 9,067

Exemplo 2:

1º Teste – 75 pontos ($75 \times 0,1 = 7,5$ pontos)

2º Teste – 57 pontos ($57 \times 0,1 = 5,7$ pontos)

Assim, $(7,5 + 5,7) / 2 = 6,6$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 6,6.

ARTº. 7º.

Prova Física – Futebol 11

Às provas físicas, a realizar 2 (duas) ou 3 (três) vezes por época, com carácter classificativo, aplicar-se-ão os tempos e distâncias referentes mencionados nas presentes normas.

1. Prova de Velocidade para Arbitros Futebol

A prova de velocidade é composta por 2 (dois) sprints de 40 (metros) metros com 1'00" (um minuto) de recuperação entre cada sprint, num tempo máximo 4,50".

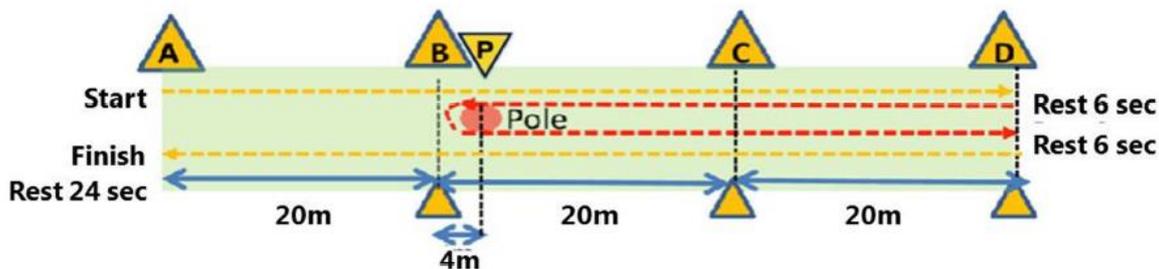
- a) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x50 mts).
- b) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 2 (dois) sprints, será dada nova oportunidade (1 x 50 mts).
- c) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints, considera-se que falhou a prova física.
- d) Se ocorrer lesão, devidamente comprovada por relatório de médico a indicar pelo CA (hospital), considera-se justificada a repetição, sendo considerada como primeira chamada;

Teste Físico Velocidade 2x40 metros		
C5		< 6 seg
C5AA		< 6 seg
C6		< 6 seg
C7		< 6 seg
CJ		< 6 seg
CF		< 7,1 seg



2. Prova de Resitencia para Arbitros Futebol

1 sub-max REP=76s: A-D (12s) Rest (6s) + D-P-D (16s) Rest (6s) + D-A (12s) Rest (24s)



	Lap	Recovery	A-D	Rest	D-P-D	Rest	D-A
Timetable by set	1	0:00	0:12	0:18	0:34	0:40	0:52
	2	1:16	1:28	1:34	1:50	1:56	2:08
	3	2:32	2:44	2:50	3:06	3:12	3:24
	4	3:48	4:00	4:06	4:22	4:28	4:40
	5	5:04	5:16	5:22	5:38	5:44	5:56

a) Cada volta do Single/Double/Single HIIT é constituída por 3 percursos:

- Percurso 1: A => D
- Percurso 2: D => P => D
- Percurso 3: D => A

b) Cada um dos 3 percursos inicia-se de uma posição parada.

c) Após o final dos percursos 1 e 2, existe um período de descanso de 6 segundos

d) Após o final do percurso 3 (volta), existe um período de descanso de 24 segundos.

e) Após um conjunto de 5 voltas, existe um tempo adicional de 60 segundos de descanso.

f) A pista para cada Árbitro realizar a prova deve ter uma largura de 2m.

g) A colocação da vareta/cone alto no ponto P deverá ser no meio de cada pista.

h) No percurso 2 (D/P/D) de cada volta, o Árbitro tem que contornar a vareta/cone alto no ponto P, para inverter o sentido de corrida.

i) O Árbitro tem que terminar, cada um dos 3 percursos, antes do bip de chegada.

j) Se o Árbitro chegar, em cada um dos 3 percursos, após o bip de chegada, será advertido.

k) 11. Se o Árbitro tiver duas advertências, será excluído da prova.

Teste Físico HIIT SDS		
C5	13 Repetições	Aprovado
	14 Repetições	BON 0,05
	15 Repetições	BON 0,10
C5AA	15 Repetições	Aprovado
C6	13 Repetições	Aprovado
C7	10 Repetições	Aprovado
CJ	10 Repetições	Aprovado
CF	13 Repetições	Aprovado
CF7	10 Repetições	Aprovado
CFJ	10 Repetições	Aprovado



C5 Promoção - Com Bonificação a aplicar diretamente na classificação final 14 repetições/0,05
15repetições/0,10

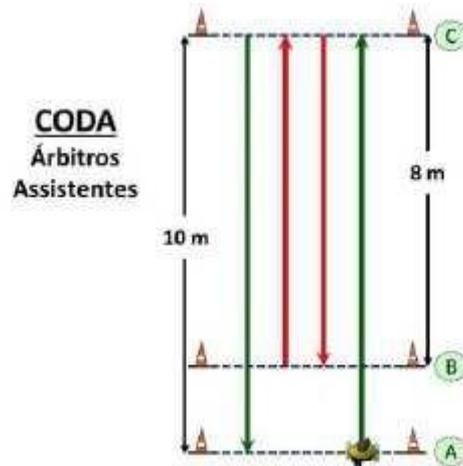
3. Prova de Velocidade para C5 Assistentes Ascensão

A prova de velocidade é composta por 2 (dois) sprints de 30 (trinta) metros com 1'30" (um minuto e trinta segundos) de recuperação entre cada sprint, num tempo máximo 4,50".

- e) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x30 mts).
- f) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 2 (dois) sprints, será dada nova oportunidade (1 x 30 mts).
- g) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints, considera-se que falhou a prova física.
- h) Se ocorrer lesão, devidamente comprovada por relatório de médico a indicar pelo CA (hospital), considera-se justificada a repetição, sendo considerada como primeira chamada;

4. CODA (Capacidade para Mudar de Direção) para C5 Assistentes Ascensão

- 2.1.** Devem ser utilizadas células fotoelétricas para cronometrar os sprints. Os equipamentos devem estar posicionados a uma altura não superior a 1 metro do solo. Se não estiverem disponíveis células fotoelétricas, o responsável deve cronometrar cada sprint com a ajuda de um cronómetro manual.
- 2.2.** Devem ser posicionados cones como é ilustrado no diagrama abaixo. A distância entre A e B é de 2 metros. A distância entre B e C é de 8 metros.
- 2.3.** Só é necessário um par de células fotoelétricas. A "linha de partida" deve ser marcada a 0,5 m antes das células fotoelétricas.
- 2.4.** Os árbitros assistentes devem alinhar na partida com o pé da frente a tocar na "linha de partida". Logo que o responsável pelo teste assinalar que os cronómetros eletrónicos estão prontos, o árbitro assistente pode partir.
- 2.5.** Os árbitros assistentes correm 10 m para a frente (A a C), 8 m de lado para a esquerda (C a B), 8 m de lado para a direita (B a C) e 10 m para a frente (C a A).
- 2.6.** Se um árbitro assistente cair ou tropeçar, ser-lhe-á dada a oportunidade de efetuar um ensaio adicional.
- 2.7.** Se um árbitro assistente falhar um ensaio, ser-lhe-á dada a oportunidade de efetuar um ensaio adicional. Se falhar dois ensaios, considera-se que o árbitro assistente reprovou no teste.
- 2.8.** A prova deve ser realizada no tempo máximo de 9,8" A imagem abaixo, exemplifica a prova



5. YO-YO TEST – ARIET para C5 Assistentes Ascensão

Conforme protocolo da FPF 15.5-5



ARTº. 8º.

Pontuação – Futebol 11

A pontuação do teste físico será convertida numa nota equivalente à de um relatório técnico adicional.

A nota final é a resultante da média aritmética dos testes.

1. Pontuação a atribuir aos Árbitros

- Prova falhada: equivalente a uma nota de 0
- Prova efetuada equivalente a uma nota de 10

2. Prova Não Concluída



- a) O árbitro que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos ou nas provas físicas não as conclua, não poderá atuar como árbitro nem como árbitro assistente até à prestação de novas provas. Só em casos excecionais, pode arbitrar competições de camadas jovens.
- b) Impreterivelmente, para os filiados que pretendam ser árbitros assistentes de equipas de arbitragem dos quadros nacionais da FPF, a pontuação mínima admissível pelo CA da AFVC, na prova escrita de início de época, passará a ser de **50 (cinquenta) pontos**. Estes mesmos árbitros terão de ficar aprovados na prova física. Os árbitros que chumbarem nas provas físicas ou escritas de início de época não poderão acompanhar árbitros das categorias da FPF.
- c) Se na prova de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempo e distância exigidos / não conclusão, o árbitro fica impedido de atuar como árbitro ou como árbitro assistente até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época.
- d) Para efeitos classificativos é considerado o resultado do 1º teste escrito / prova física realizado, em cada ação regulamentar de aperfeiçoamento de avaliação, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.
- e) Nos casos em que não se torne possível a realização da prova de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, ficando o árbitro impedido de arbitrar até à próxima prova ou até final da época.

3. Prova Não Realizada

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar a prova física e/ou escrita regulamentar, e, se o CA, depois de analisar e não aceitar a respetiva justificação, é-lhe atribuída a nota de 0 (zero) pontos. Fica impedido de atuar até à prestação das referidas provas.

Se o árbitro faltar à prova física e/ou escrita, em cada ação regulamentar de aperfeiçoamento de avaliação, sem justificação, fica sem classificação.

ARTº. 9º.

Cálculo das Classificações – Futebol 11

Determinação da fórmula da média final (PM)

1. Categoria C5, C5F (Árbitros que serão observados)

A pontuação da média final (PM) corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos (incluindo as notas resultantes dos testes escritos e físicos), corrigidos pelos coeficientes dos observadores, a dividir pelo número de jogos em que foi observado, com um peso de 70%, somando as notas resultantes da média dos valores apurados pelas notas de testes escritos e provas físicas, com um peso de 15% e 15%, respetivamente.

Assim, a PM do Futebol 11, para estas categorias, é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = OO*0,7 + TF*0,15 + PE*0,15 + BA +BF-PN$$



OO: pontuação resultante das observações dos observadores

TF: pontuação resultante dos testes físicos

PE: pontuação resultante das provas escritas

BA: Bonificação atribuída aos árbitros **C5** conforme assiduidade aos treinos (contabilizada entre 01 de Outubro de 2020 e 30 de Abril de 2021):

- a) Entre 50% e 74% de assiduidade – bonificação de 0,025
- b) Entre 75% e 100 % de assiduidade – bonificação de 0,05

BF: bonificação física resulta do cumprimento de 14 ou 15 repetições

PN: Penalizações

2. C5 Assistentes Ascensão (árbitros que não serão observados)

A PM corresponderá ao somatório das notas resultantes da média dos valores apurados de testes escritos e provas físicas, com um peso de 60% e 40%, respetivamente. Assim, a PM do Futebol 11, para esta categoria, é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = TF*0,4 + PE*0,6 + BA - PN$$

TF: pontuação resultante dos testes físicos

PE: pontuação resultante das provas escritas

BA: Bonificação atribuída aos árbitros **C5 Assistentes Ascensão** conforme assiduidade aos treinos (contabilizada entre 01 de Outubro de 2020 e 30 de Abril de 2021):

- a) Entre 50% e 74% de assiduidade – bonificação de 0,025
- b) Entre 75% e 100 % de assiduidade – bonificação de 0,05

PN: Penalizações

3. Restantes Categorias (árbitros que não serão observados)

A PM corresponderá ao somatório das notas resultantes da média dos valores apurados de testes escritos e provas físicas, com um peso de 60% e 40%, respetivamente. Assim, a PM do Futebol 11, para estas categorias, é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = TF*0,4 + PE*0,6$$

TF: pontuação resultante dos testes físicos

PE: pontuação resultante das provas escritas

ARTº. 10º.

Prova Escrita – Futsal

- a) As provas escritas consistem em testes de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre as leis de jogo, normas e instruções, com 20 perguntas, pontuadas numa



escala de 0 a 100 pontos, que será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação de coeficiente de 0,1.

b) Serão realizadas 2 (duas) ou 3 (três), mediante a categoria, provas escritas ao longo da época em momentos distintos.

c) A resposta de cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

- Resposta correta: 5 pontos
- Resposta incorreta: -2 pontos
- Sem resposta: 0 pontos

d) A pontuação final das provas escritas (PE) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PE = [\sum_{i=1}^3 (TE * FB)]/n * 0,1$$

Em que:

- $FB_i = 1,15$ se nota obtida na prova $i \geq 90$ pontos
- $FB_i = 1,05$ se nota obtida na prova $i \geq 80$ pontos e < 90 pontos
- $FB_i = 1,00$ se nota obtida na prova $i \geq 50$ pontos e < 80 pontos
- $FB_i = 0,70$ se nota obtida na prova $i < 50$ pontos

n – Indica o número de testes escritos realizadas durante a época.

TE – Nota obtida no teste escrito

FB – Fator de bonificação

PE – Pontuação final das provas escritas

- Se não obtiver 50 (cinquenta) pontos, considera-se que falhou a prova escrita.

ARTº. 11º.

Prova Física – Futsal

As provas físicas, serão realizadas 2 (duas) ou 3 (três) vezes por época, mediante a categoria, com carácter classificativo, aplicar-se-ão os tempos e distâncias referentes mencionados nas presentes normas.

1. Prova Yo-Yo Intermittent Recovery Test – Level 1

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 metros (20 + 20), intercalados com pausas de 10s de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente:

Categoria	Homens	Mulheres
C5, C6, C7 e EST	15.7	14.8

Será atribuída uma pontuação (PY) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que **NV** representa os níveis de velocidade).

Categoria C5, C6, C7 e EST:



	Homens	Mulheres	
$nv \geq 17.5$	10,0	$nv \geq 16.8$	10,0
$16.8 \leq nv \leq 17.4$	8,0	$15.8 \leq nv \leq 16.7$	8,0
$15.7 \leq nv \leq 16.7$	6,0	$14.8 \leq nv \leq 15.7$	6,0
$nv < 15.7$	3,0	$nv < 14.8$	3,0

Os valores referem-se aos níveis de velocidade (nv) que constam no protocolo do referido teste.

Observações:

- Se não cumprir o NV (número de voltas) mínimo considera-se que falhou a prova física;
- Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a prova física.

2. Prova de velocidade

Consiste num percurso de 20 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Homens	Mulheres
C5, C6, C7 e EST	3,40"	3,60"

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

Categoria C5, C6, C7 e EST:

	Homens	Mulheres	
$t \leq 3,10''$	10,0	$t \leq 3,20''$	10,0
$3,10'' < t \leq 3,25''$	8,0	$3,20'' < t \leq 3,35''$	8,0
$3,25'' < t \leq 3,40''$	6,0	$3,35'' < t \leq 3,60''$	6,0
$T > 3,40''$	3,0	$T > 3,60''$	3,0

A pontuação na prova (PV) é obtida através da média das pontuações dos percursos.

$$PV = (PV1+PV2) / 2$$

Observações:

- Se cair ou tropeçar durante um percurso poderá repetir a prova (20m);
- Se não cumprir o tempo considera-se que falhou a prova física;
- Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a prova física.



3. Prova de agilidade

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Homens	Mulheres
C5, C6, C7 e EST	19,5"	22,5"

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que **t** representa o tempo).

Categorias C5, C6, C7 e EST:

	Homens	Mulheres		
$t \leq 18,0''$	10,0	$T \leq 19,0''$	10,0	
$18,0'' < t \leq 19,0''$	8,0	$19,0 < t \leq 20,0''$	8,0	
$19,0'' < t \leq 19,5''$	6,0	$20,0'' < t \leq 22,5''$	6,0	
$T > 19,5''$	3,0	$T > 22,5''$	3,0	

A pontuação na prova (**PA**) é obtida através da média das pontuações das execuções.

$$PA = (PA1+PA2) / 2$$

Observações:

- Se não cumprir o tempo máximo considera-se que falhou a prova física;
- Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a prova física.

ARTº. 12º.

Pontuação – Futsal

A pontuação final dos testes físicos (TF) é o resultado da média aritmética das pontuações dos três testes.

$$PF = \left(\sum_{i=1}^n TF \right) / n$$

A pontuação de cada teste é obtida através do resultado da média aritmética das 3 (três) provas realizadas em cada teste (velocidade, agilidade e yo-yo):

$$TF = (PV + PY + PA) / 3$$



1. Prova Não Concluída

- a) O árbitro que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos ou nas provas físicas não as conclua nos tempos e distâncias mínimos exigidos, não poderá atuar como árbitro até à prestação de novas provas. Só em casos excecionais, pode arbitrar competições de camadas jovens.
- b) Impreterivelmente, para os filiados que pretendam ser árbitros assistentes (cronometristas) de equipas de arbitragem dos quadros nacionais da FPF, a pontuação mínima admissível pelo CA da AFVC, passará a ser de **50 (cinquenta)** pontos.
- c) Se na prova de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempo e distância exigidos / não conclusão, o árbitro fica impedido de atuar como árbitro até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época.
- d) Para efeitos classificativos é considerado o resultado do 1º teste escrito / prova física realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.
- e) Nos casos em que não se torne possível a realização da prova de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, ficando o árbitro impedido de arbitrar até à próxima prova ou até final da época, atuando apenas como cronometrista.

2. Prova Não Realizada

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar a prova física e/ou escrita regulamentar, e, se o CA, depois de analisar e não aceitar a respetiva justificação, é-lhe atribuída a nota de 0 (zero) pontos. Fica impedido de atuar até à prestação das referidas provas.

ARTº. 13º.

Cálculo das Classificações – Futsal

1. Categoria C5, C6 (Árbitros que serão observados)

A PM corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos corrigidos pelos coeficientes dos observadores, a dividir pelo número de jogos em que foi observado com um peso de 70%, somando as notas resultantes da média dos valores apurados pelas notas de testes escritos e provas físicas, com um peso de 15% e 15%, respetivamente. Assim, a PM do Futsal é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = OO*0,7 + TF* 0,15 + PE*0,15 + BA - PN$$

OO: pontuação resultante das observações dos observadores

TF: pontuação resultante dos testes físicos

PE: pontuação resultante das provas escritas

BA: Bonificação atribuída aos árbitros **C5** conforme assiduidade aos treinos (contabilizada entre 01 de Setembro de 2019 e 31 de Março de 2020):

- a) Entre 50% e 74% de assiduidade – bonificação de 0,025
- b) Entre 75% e 100 % de assiduidade – bonificação de 0,05

PN: Penalizações



Determinação da Fórmula da Pontuação Final (PF) – Futsal

- a) À pontuação final serão subtraídas as penalizações resultantes das sanções disciplinares (PE).
- b) A pontuação final (PF) é obtida pela fórmula “PF=PM-PE”, sendo “PM” a pontuação média final e “PE” as penalizações resultantes das sanções disciplinares.

2. Categoria C7 e EST (árbitros que não serão observados)

A PM corresponderá ao somatório das notas resultantes da média dos valores apurados de testes escritos e provas físicas, com um peso de 60% e 40%, respetivamente. Assim, a PM do Futsal é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = TF*0,4 + PE*0,6$$

TF: pontuação resultante dos testes físicos

PE: pontuação resultante das provas escritas

Determinação da Fórmula da Pontuação Final (PF) – Futsal

- a) À pontuação final serão subtraídas as penalizações resultantes das sanções disciplinares (PE).
- b) A pontuação final (PF) é obtida pela fórmula “PF=PM-PE”, sendo “PM” a pontuação média final e “PE” as penalizações resultantes das sanções disciplinares.

OBSERVADORES TÉCNICOS

ARTº. 14º.

Constituição do Quadro

1. Os observadores de árbitros são agentes desportivos do futebol que, como auxiliares do CA no exercício das funções deste, têm como missão observar, nos jogos para que sejam nomeados, os árbitros das duas variantes, elaborando relatórios de apreciação técnica sobre as suas atuações.
2. Os observadores de árbitros para a variante de “Futebol de 11” bem como os observadores de árbitros para a variante de “Futsal” exercem a sua atividade na qualidade de amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração, ou retribuição, sendo-lhe apenas atribuídas a título de compensação pelos encargos especiais que terão de suportar, as importâncias que forem definidas pela AFVC.
3. Caberá ao CA convidar as pessoas que participarão nos cursos de formação para observadores, sendo a aprovação no exame final, condição para o respetivo ingresso.

ARTº. 15º.

Regras para Formação de Quadros

1. Podem ser admitidos nos quadros de observadores de árbitros, as pessoas que preencham os seguintes requisitos:



- a) Tenham idade inferior a 70 (setenta) anos de idade.
- b) Não exercer qualquer outra função ou atividade como a gente desportivo na modalidade de futebol e em especial na arbitragem.
- c) Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado.
- d) Não se encontre numa situação de incompatibilidade, nos termos de Art. 20º do atual regulamento da FPF.
- e) Ter exercido a atividade de árbitro, sendo que para ascender aos quadros da FPF terá que exercer a atividade de observador por 2 épocas consecutivas nos quadros da AFVC.

ARTº. 16º.

Classificação

Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas serão aplicadas aos observadores do quadro distrital.

1. A classificação do observador incide sobre dois aspetos:

- a) A avaliação dos conhecimentos sobre Leis do Jogo e Regulamentos.
- b) A avaliação do desempenho da sua função.

Critérios:

- 1.1. A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90 (zero a noventa).
- 1.2. A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 3 (três) testes escritos realizados no decurso de cada época.
- 1.3. A avaliação do desempenho de cada observador é feita através da análise de todos os relatórios técnicos, 2 pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos relatórios técnicos.
- 1.4. A avaliação dos relatórios dos observadores é da competência da Comissão de Apoio Técnico (CAT), com base no preenchimento da ficha de avaliação.
- 1.5. As reclamações dos árbitros serão analisadas através da CAV, carecendo o referido parecer da aprovação do CA. Por cada reclamação em que for dada razão ao árbitro, o observador será penalizado com 0,5 (meio ponto).
- 1.6. A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.
- 1.7. Para efeitos de classificação, cada observador deverá efetuar um mínimo de 10 (dez) jogos.

2. Sistema de Classificação dos Observadores

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalização dos dois tipos de avaliação seguintes: avaliação teórica e avaliação prática.

3. Avaliação Teórica

A avaliação dos conhecimentos, sobre Leis do Jogo e Regulamentos, será efetuada através de 3 (três) testes escritos sobre Leis do Jogo.



4. Avaliação Prática

- a) Avaliação de relatórios técnicos elaborados pelo observador nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”.

5. Bonificações / Penalizações

- a) Teste Escrito

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 90 e 100 pontos = + 2 Pontos
- Entre 80 e 89 pontos = + 1 Pontos
- Entre os 50 e 79 pontos = 0 Pontos
- Menos de 49 pontos = - 4 Pontos

- b) Teste Prático

A cada classificação no teste prático será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 90 e 100 pontos = + 1 Ponto
- Entre 70 e 89 pontos = 0 Pontos
- Menos de 70 pontos = - 2 Pontos

- c) Um teste negativo com nota inferior a 50 (cinquenta) pontos provoca a suspensão da atividade de observador, até à realização de novo teste com nota positiva.

- d) Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador ficará impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até final da época, caso se verifique na 3ª ação de avaliação.

- e) No caso previsto no número anterior, para além dos normativos regulamentares aplicáveis, a cada período de inatividade (2 por época) corresponderá uma penalização direta na pontuação final de 1 ponto.

- f) Para efeitos previstos anteriormente, é considerado o resultado do 1º teste realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

6. Penalizações Técnicas e Disciplinares

Incorrem em infrações técnicas e disciplinares os observadores que durante a época desportiva faltem aos jogos para os quais sejam nomeados, infringam as regras técnicas e disciplinares emergentes das Leis do Jogo do Regulamento de Arbitragem, bem como, com o seu comportamento ponham em causa as boas práticas de conduta ética e desportiva.

Exemplos:

- a) Falta de comparência ao jogo.
- b) Falta da confirmação da nomeação.
- c) Entrega do relatório de observação com atraso, superior a 120 horas (5 dias), a contar da data e hora da realização do mesmo.



- d) Pedidos de dispensa de atuação entregues fora de prazo, ou seja, com menos de 10 (dez) dias de antecedência e sem motivo atendível pelo CA.
- e) Violação das regras de sigilo e confidencialidade a que estão obrigados.
- f) Falta de comparência nas ações de formação de carácter obrigatório.
- g) Outras infrações de relevo que o CA considere dignas de registo e de punição disciplinar.
- h) Poderá obter até 3 (três) dispensas de exercício de atividade, em cada época desportiva, pelo período máximo de 1ª jornada, salvo se ocorrer facto imprevisto de força maior, devidamente comprovado com documento idóneo que justifique período de dispensa por número superior.
- i) As infrações previstas nas alíneas a) e e) serão penalizadas numa pontuação gradual, conforme a natureza da infração e a sua repetição, de 1 a 3 pontos. As restantes alíneas serão penalizadas numa pontuação gradual de 0,5 a 2 pontos.
- j) As decisões do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça da AFVC, F.P.F e Tribunais Cíveis, transitadas em julgado, terão as seguintes penalizações:
 - Advertências – 0,25 Pontos
 - Repreensão – 0,50 Pontos
 - Suspensão até 30 dias – 1 ponto
 - Suspensão superior a 30 dias e até 90 dias - 2 pontos
 - Suspensão superior a 90 dias - 3 pontos

Informação das Penalizações:

Sempre que algum observador seja penalizado, nos termos dos pontos acima descritos, será o mesmo informado dos motivos e das razões do facto que motivaram a sua penalização.

7. Avaliação Prática

7.1. Relatório Técnico

Por cada falha nos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”, serão deduzidos os seguintes pontos:

- Item 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 = -0,50 Pontos
- Item 7.5.4, 7.5.5 e 7.5.6 = -0,25 Pontos

7.2. Sanções Disciplinares

- a) A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador, acarretará uma penalização de 2 (dois) pontos por cada jogo de suspensão a que tiver sido condenado pelos Órgãos Sociais da AFVC, os quais serão divididos pelo número de jogos realizados.
- b) Os jogos a considerar são aqueles para os quais o observador poderia ser nomeado de acordo com o Regulamento de Arbitragem.
- c) Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas das competições organizadas pela AFVC, que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para os quais o observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito, considera-se que uma jornada decorre ao Sábado e Domingo.



7.3. Determinação de Pontuação Final

- a) A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação máxima (90 pontos) e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.
- b) A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época corresponderá ao somatório das pontuações resultantes dos resultados dos testes escritos, da avaliação dos relatórios técnicos e das sanções disciplinares, a dividir pelo número total de jogos realizados pelo observador em causa.
- c) A classificação final dos observadores do quadro distrital da AFVC é única.

7.4. Incompatibilidade e impedimento

- a) Os observadores de categoria distrital encontram-se impedidos de exercer as suas funções na avaliação de árbitros dos quadros distritais, sempre que em qualquer uma delas intervenha um árbitro, que com ele tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até ao 3^a grau.
- b) A causa da incompatibilidade referida no número anterior é verificada no início de cada época, ficando os observadores em causa impedidos de exercer a sua atividade durante a época desportiva, na categoria onde pertença o respetivo familiar.

7.5. A “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico” é constituída pelos seguintes parâmetros:

- 7.5.1. Aplicação incorreta das Leis do jogo / Regulamentação.
- 7.5.2. Nota mal atribuída em função dos limites definidos das diretivas.
- 7.5.3. Omissão de factos importantes.
- 7.5.4. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos.
- 7.5.5. Incorreto relacionamento entre capítulos / contradições.
- 7.5.6. Outras situações

ART. 17º

Direitos e Deveres dos Observadores

1. São direitos dos Observadores de Árbitros:

- a) Ter independência técnica no exercício da sua função, com observância absoluta das normas em vigor.
- b) Ser titular de cartão individual de identificação, com direito a livre ingresso nos recintos desportivos nos quais se disputem os jogos objeto de observação.
- c) Solicitar pareceres sobre as Leis do Jogo e Regulamentos ao CA.
- d) Receber as importâncias estabelecidas pelos órgãos competentes.
- e) Recorrer para o Conselho de Justiça ou para os Órgãos Jurisdicionais das Associações, das decisões que afetem os seus interesses.
- f) Solicitar dispensa de exercício de atividade por período que não exceda o final de cada época.
- g) Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação.

2. São deveres específicos dos Observadores de Árbitros:



- a) Aproveitar todos os meios que lhes forem proporcionados pelo CA para aperfeiçoar os seus conhecimentos das Leis de Jogo e dos Regulamentos.
- b) Comunicar ao CA a impossibilidade de cumprir a sua missão, logo que tenha conhecimento do facto impeditivo.
- c) Aceitar as nomeações para que for designado, salvo nos períodos em que solicitar dispensa.
- d) Remeter para o CA até ao 5º dia útil subsequente à realização da observação, o relatório técnico de observação dos árbitros, nos jogos para que foi designado, para imediato registo e lançamento pelos serviços competentes. O não cumprimento terá uma punição de 0,25.
- e) Comparecer para depor, em inquéritos ou processos disciplinares mandados instaurar pela AFVC, sempre que notificado para tal, sendo ressarcido das despesas que efetuar.
- f) Garantir a confidencialidade dos relatórios técnicos a quaisquer pessoas, para além do CA.
- g) Não prestar declarações públicas ou discutir, em qualquer local, questões relacionadas com jogos para os quais foi nomeado, quer antes, quer durante, ou, após o mesmo.
- h) Não emitir, no âmbito das suas competências, quaisquer opiniões públicas sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas aos jogos que tenha observado, quer antes, quer durante, ou após os mesmos.
- i) Não exercer atividade ou assumir atitudes passíveis de serem consideradas ou interpretadas como colaboração, remunerada ou graciosa, para com quaisquer clubes que disputem competições de futebol.
- j) Os relatórios são elaborados através de meios informáticos. Excecionalmente, poderá ser feito manualmente, no entanto, terá de ser previamente autorizado pelo CA.
- k) Não exercer atividade em que, fora do âmbito das suas funções de observador, emitam opiniões ou juízos de valor acerca de matérias relativas ao específico sistema de arbitragem ou referente a jogos em que atue ou que envolva outros agentes de arbitragem, nomeadamente funções de crítico, comentador desportivo e jornalista de matérias relacionadas com o setor de arbitragem.
- l) Informar o CA da AFVC no prazo de dois dias úteis a contar da data em que tomar conhecimento de quaisquer factos que violem as normas do presente Regulamento ou que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis.
- m) Manter uma conduta em conformidade com os princípios desportivos da lealdade, proibidade, verdade e retidão, respeitante à direção, observação e elaboração de relatórios de jogos e às relações de natureza desportiva, económica e social.
- n) Prestar ao CA da AFVC, todos os esclarecimentos necessários para boa compreensão e fundamentação do teor do seu relatório técnico, sem prejuízo dos mesmos deverem ser, quando remetidos, acompanhados de descrição fundamentada dos critérios utilizados para atribuição das pontuações devidas.
- o) É expressamente proibido a todos os observadores deslocarem-se ao balneário da equipa de arbitragem, excetuando quando se trate, em simultâneo de um elemento pertencente à CAT.

ARTº. 18º.

Comissão de Apoio Técnico

- a) O CA nomeará as CAT de “Futebol de 11” e de “Futsal”.



- b) As CAT têm competências, meramente consultivas e de assessoria, para questões técnicas e iniciativas tendentes à valorização da arbitragem.
- c) As CAT são constituídas por um conjunto de 2 a 5 membros cada, se possível instrutores ou monitores de reconhecida capacidade técnica, sendo um deles, o coordenador.
- d) Compete ao CA designar o coordenador, ficando este incumbido de convidar os restantes elementos que formarão a CAT, sob aprovação do CA da AFVC.
- e) Deve o coordenador apresentar ao CA, o organograma da CAT, até 15 de Agosto da época em curso.

ARTº. 19º.

Comissão de Apoio e Validação

- a) A Comissão de Apoio e Validação é anualmente constituída por proposta do CA da AFVC e é composta por secções específicas para o “Futebol de 11” e de “Futsal”.
- b) A Comissão de Apoio e Validação, a pedido do CA, é responsável por emitir pareceres técnicos e elaborar propostas de decisão às reclamações apresentadas.